

Lei n.º 1.311, de 3 de junho de 1963.

Dispõe sobre prazo para pagamento de impostos e taxas, em atraso.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Todos os contribuintes que saldarem seus débitos de impostos e taxas, em atraso para com a Prefeitura, até o dia 31 de julho do corrente ano, ficarão isentos do pagamento de multa e juros de mora.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 3 de junho de 1963.

por Costa
Presidente da Câmara, no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, 3 de junho de 1963.

Alto
Assistente do Prefeito.